



**RECURSO DIRIGIDO AO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE À NOTA DE PRÉ-PROJETO**

EDITAL DE SELEÇÃO PPGCINF 1/2014

RESPOSTA DO COLEGIADO

INTERESSADO: **SERGIO FREITAS DA SILVA**
NÍVEL PRETENDIDO: MESTRADO
LINHA DE PESQUISA: ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO
NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA: **7,5**

Brasília, 1 de outubro de 2014.

Prezado senhor,

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília reuniu-se EXTRAORDINARIAMENTE no dia 01 de outubro de 2014, às 14h00, na sala de reuniões, para apreciar o seu “Recurso dirigido ao colegiado”.

O colegiado deteve-se, no exame do recurso, nos seus dois principais argumentos: a) a premissa do candidato segundo a qual o seu desempenho na prova escrita de ciência da informação (nota 9,2) seria incompatível com a nota obtida no pré-projeto de pesquisa (nota 7,5); b) decorrente da premissa anterior, o candidato solicita revisão de uma das notas (são três) que compõem a nota final da etapa de avaliação dos pré-projetos e projetos de pesquisa, alegando que há disparidade entre a nota 6,5 e as duas notas 8,0.

Procedendo ao reexame do pré-projeto e às avaliações dos três examinadores, à luz dos dois principais argumentos acima destacados, o colegiado, por unanimidade, concluiu o seguinte:

1. Não há disparidade entre as três notas, mas sim uma variação na apreciação individual de cada examinador relativa a cada um dos critérios definidos no edital, ou seja: a) Relevância do tema para a Ciência da Informação: 2 (dois) pontos; b) Exequibilidade do projeto proposto: 1,5 (um e meio) pontos; c) Indicações preliminares da metodologia e desenho de pesquisa: 1,5 (um e meio) pontos; d) Atualização bibliográfica: 1 (um) ponto; e) Adequação a um dos projetos desenvolvidos na linha de pesquisa escolhida pelo candidato que estão relacionados na página do PPGCINF: 4 (quatro) pontos.
2. Não há incompatibilidade entre as notas obtidas pelo candidato na prova escrita e na avaliação do pré-projeto visto que se trata de duas etapas diferentes, com critérios distintos de avaliação.

Assim, em decisão unânime, o colegiado INDEFERIU o recurso apresentado, mantendo a nota final do pré-projeto: **7,5**.

Atenciosamente,


Prof.ª Dr.ª. Georgete Medleg Rodrigues
Coordenadora do PPGCINF
Presidente do Colegiado